

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FIRMAM  
O SINDICATO DOS TRABALHADORES  
PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM  
VINCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT E O PEIU  
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, NA  
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a PEIU – SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE S/A, pessoa jurídica de direito privado, arrendatário do berço 206 do cais de Paul do Porto de Vitória, com sede na Estrada Jerônimo Monteiro, s/ nº Paul, Vila Velha, inscrito no CNPJ sob o nº 02.385.710/0001-02, doravante denominado simplesmente PEIU, neste ato representado por seu **Diretor - Presidente Geraldo Rubim**, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.059.407-82 e o Vice-Presidente Pedro Scopel, inscrito no CPF sob o nº 376.650.067-87, de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT, doravante denominado simplesmente SUPORT, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.780.861/0001-75 estabelecido na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.015-120, neste ato representado por seu **Diretor - Presidente Roberto Hernandez**, inscrito no CPF/MF sob o nº 362.040.809-20, resolvem firmar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

### ABRANGENCIA

**CLÁUSULA PRIMEIRA** As condições de trabalho das categorias representadas pelo SUPORT, que mantém vínculo empregatício com PEIU, são reguladas pela Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e, no que não colidir com a mesma, pela Lei 4.860/65, Lei 8.630 de 25 de fevereiro de 1993 (Lei de modernização dos portos), Lei 9.719 de 27 de novembro de 1998, pela CLT – (Consolidação das Leis do Trabalho), além do disposto da Convenção 137, Recomendação 145 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), pela legislação em vigor e regulamentos do PEIU divulgados aos empregados e ao SUPORT.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcançará os trabalhadores com vínculo empregatício contratados diretamente pelo PEIU, bem como os Trabalhadores que forem contratados com vínculo empregatício junto do OGMO/ES pelo PEIU, com representação do SUPORT, incluindo a definição de remuneração e as condições de trabalho.

### REGIME DE TRABALHO

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A jornada de trabalho dos empregados da PEIU, administrativo e operacional, será de 44 (quarenta e quatro) horas, ficando excetuada a função de Guindasteiro que submeter-se-á à carga horária de 06 (seis) horas, com revezamento.

Parágrafo único. Compreende-se como administrativo o pessoal de escritório e administração cuja jornada de trabalho recaia sobre horário exclusivamente diurna. Os trabalhadores, de qualquer atividade, subordinados ao regime de escala ou revezamento estão compreendidos no quadro operacional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O turno diurno é aquele compreendido entre as 07h00min (sete) e 19:00 (dezenove) horas e, noturno, entre 19:00 (dezenove) horas de um dia e 07:00 (sete) horas do dia seguinte.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No período noturno (19:00 às 07:00 horas) será pago, a título de Adicional Noturno, o percentual de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor do salário hora ordinário diurno do dia em que estiver realizando o trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA**

A PEIU organizará escala de sobreaviso para cobertura dos trabalhos aos sábados e domingos, a ser divulgada até o fim do último dia útil anterior, através de fixação em quadro de aviso.

Parágrafo único. O trabalho realizado no descanso semanal remunerado será remunerado pelo total da respectiva jornada, independentemente da carga horária efetivamente trabalhada.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O sábado não será considerado como dia de repouso remunerado, para nenhum efeito, ainda que nele certas categorias venham a deixar de prestar serviços em virtude de redução de carga horária ou jornada de trabalho.

### **CLÁUSULA SEXTA**

A PEIU possibilitará ao empregado que trabalhar aos domingos, a opção de transformar a folga a que faz jus, em recebimento em espécie.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O turno de trabalho dos empregados ocupantes da função de Guindasteiro será de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) semanais, de segunda a sábado, e dividir-se-á nos seguintes horários de revezamento ininterrupto:

07:00 às 13:00 horas  
13:00 às 19:00 horas  
19:00 à 01:00 hora  
01:00 às 07:00 horas

Parágrafo único. O trabalho que extrapolar a jornada acima fixada receberá os mesmos adicionais previstos na Cláusula Décima do presente instrumento coletivo.

## **CLÁUSULA OITAVA**

A PEIU se compromete a fornecer transporte da residência para o local de trabalho, para os trabalhadores que devam se apresentar na empresa para cumprimento da escala com início à 01 (uma) hora da manhã, bem como transporte do local de trabalho para a residência, para aqueles trabalhadores que encerram a jornada de trabalho neste mesmo horário, tendo em vista a precariedade do transporte público coletivo oferecido.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O tempo transcorrido no transporte fornecido pela empresa aos trabalhadores, conforme estabelecido no "caput" desta cláusula, não será, sob nenhuma hipótese, remunerado, nem incorporado ao salário e/ou remuneração para qualquer efeito legal.

## **CLÁUSULA NONA**

Os trabalhos efetuados aos sábados e domingos, sem prejuízo do repouso remunerado, e nos feriados serão remunerados de acordo com as seguintes compensações, sendo que no horário noturno (19:00 às 07:00 horas) já está incluso o adicional noturno:

- |                         |               |
|-------------------------|---------------|
| a) 07:00 às 19:00 horas | normal + 100% |
| b) 19:00 às 07:00 horas | normal + 100% |

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os trabalhadores, quando escalados para trabalhar nos domingos, terão assegurados o respectivo descanso semanal a ser concedido posteriormente, no subseqüente intervalo entre jornadas, isto enquanto perdurarem as condições que não permitam a criação de turmas de revezamento. Caberá ao empregado que trabalhar nas condições previstas nesse parágrafo a opção de transformá-la em recebimento em espécie.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O trabalhador ao cumprir a escala de seis horas iniciando esta no sábado e terminando no domingo, não contará a hora trabalhada no dia de domingo como labor em repouso semanal remunerado, bem como o trabalhador que iniciar a jornada no domingo e terminar na segunda-feira, a hora trabalhada será considerada como domingo trabalhado.

## **SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Os empregados requisitados para prestação de horas suplementares, que comprovadamente cumprirem a requisição, farão jus ao pagamento das horas assim trabalhadas, com os seguintes acréscimos:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiver realizando o trabalho para as 02 (duas) primeiras horas de prorrogação diária de segunda a sexta-feira;

- b) 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiver realizando o trabalho para as demais horas de prorrogação, de segunda a sexta-feira, e para as horas trabalhadas no sábado, que deverão ser contadas sempre por inteiro;
- c) 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiver realizando o trabalho para as horas laboradas no horário de refeição;
- d) 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora do período em que se estiver trabalhando nos feriados legais;
- e) a escalação para realização de trabalho aos sábados à noite, ensejará o direito a um (01) dia de folga, cabendo ao empregado se apresentar ao serviço na segunda-feira às 07:00 horas.

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

A requisição para a prestação de serviços aos sábados à noite, domingos e feriados implicará no reconhecimento, para todos os efeitos, de toda jornada normal de trabalho.

### **DIREITOS E VANTAGENS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A PEIU concederá a todos os seus empregados um reajuste salarial de 5,89% (por cento) a ser aplicado sobre as tabelas salariais praticadas em 30 de abril de 2010, cujo pagamento iniciará em 01 de maio de 2010.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA**

Nenhum empregado da categoria profissional representada pelo SUPORT perceberá da PEIU, a partir da vigência deste Acordo Coletivo, remuneração inferior a R\$ 741,23 (Setecentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), já considerado o reajuste da cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A PEIU concederá a seus empregados estudantes o direito de se ausentar nos dias de exames escolares. Fica, todavia, o empregado estudante, obrigado a avisar com 03 (três) dias de antecedência à PEIU, por escrito, bem como, atestar mediante comprovante da Instituição de Ensino, dentro de 7 (sete) dias, os exames a que se submeteu.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A compatibilização do horário de trabalho com a formação escolar em curso, a fim de não haver prejuízo na frequência, poderá ser concedida pela PEIU, desde que não ocorra qualquer prejuízo para as atividades desenvolvidas pelo interessado na empresa;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A concessão dos benefícios disciplinados nesta cláusula fica condicionada à compensação do período não trabalhado, bem como à viabilidade do órgão de lotação dos empregados estudantes.



#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA**

Para efeito de identificação das funções desenvolvidas pelos Trabalhadores Portuários Avulsos quando integrarem o regime de cessão (cedidos pelo OGMO/ES para laborar com vínculo empregatício), será respeitada a seguinte relação de nomenclaturas.

REGISTRO / OGMO  
Operador de Empilhadeira  
Operador de Guindaste  
Conferente de Capatazia  
Balanceiro  
Trabalhador de Capatazia

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A PEIU se compromete a requisitar junto ao OGMO Trabalhadores Portuários Avulsos (TPAs) para complementar o trabalho dos empregados vinculados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Respeitada a carreira hierárquica ou readaptação funcional, a PEIU realizará sempre que necessário preenchimento das vagas existentes, de acordo com a legislação vigente, respeitando a Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA**

A PEIU implantará programa de incentivo à melhoria das condições educacionais de seus empregados garantindo diretamente ou através de convênio com as entidades autorizadas a ministrar cursos de supletivo de 1º e 2º graus.

#### **PARAGRAFO ÚNICO**

Fica expressamente consignado que a prestação desse benefício, quando feita diretamente pela PEIU, não é considerada de natureza salarial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

A PEIU concederá aos seus empregados o empréstimo de férias, que corresponderá ao valor da remuneração de férias a que o empregado fizer jus.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A vantagem prevista nesta Cláusula será paga na época das férias do empregado e o seu reembolso se dará em 10 (dez) parcelas iguais, devendo a primeira parcela ser descontada no mês subsequente ao das férias.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Eventuais valores remanescentes do empréstimo de férias não quitados por ocasião da rescisão serão descontados das respectivas verbas rescisórias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

É facultado ao empregado requerer o abono pecuniário que corresponderá a 1/3 (um terço) das férias a que o empregado fizer jus, no momento da assinatura do aviso de férias.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica garantido ao empregado requerer seu dia de entrada de férias, entre o dia 1º (primeiro) e 10º (décimo) do mês de férias, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata.

## **CLÁUSULA VIGESIMA**

Será permitido aos empregados gozarem suas férias em 02 (dois) períodos iguais, em meses distintos, desde que no mesmo período aquisitivo, cuja manifestação será expressa no aviso de férias para autorização.

## **CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA**

Os dias em que os empregados participarem de cursos de aperfeiçoamento profissional, desde que autorizados pela PEIU, serão automaticamente abonados, sendo garantido ao empregado o pagamento da remuneração variável, calculada pela média dos últimos 03 (três) meses.

## **CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA**

Mediante exame dos pedidos formulados pelo SUPORT, a PEIU poderá liberar os empregados nomeados pelo SUPORT para participarem de Congressos, Seminários e Cursos de interesse da categoria, sem prejuízo das suas remunerações.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

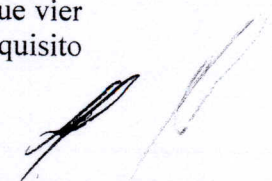

A PEIU manterá um seguro de vida em grupo para os seus empregados, equivalente a 24 (vinte e quatro) vezes o valor da tabela salarial correspondente ao cargo por morte natural e, 48 (quarenta e oito) vezes desse valor por morte acidental ou invalidez permanente, observadas efetivamente as normas estabelecidas pela SUSEP, ficando expressamente consignado que referida parcela não tem natureza salarial

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A PEIU fornecerá aos seus empregados, anualmente, uma cópia da apólice de seguro de vida.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

Fica garantido o pagamento integral do mês ao(s) dependente(s) do empregado que vier a falecer, independentemente do dia do falecimento, desde que atendido o requisito legal, ou seja, apresentação de Certidão de Dependência fornecida pelo INSS.



#### **CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA**

A PEIU pagará ao(s) dependente(s) do empregado, a título de Auxílio-Funeral, a importância de R\$ 1.500 (Hum mil e quinhentos reais) que poderá ser feito através de seguro.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA**

O vale refeição/alimentação, a partir de 01/05/2010, terá o valor diário equivalente a R\$ 22,00 (Vinte e dois reais), totalizando R\$484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) mês, para o pessoal administrativo, e o operacional terá o valor de R\$572,00 (Quinhentos e setenta e dois reais) mês, inclusive para gozo de férias do empregado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A PEIU descontará dos empregados, R\$1,00 (Um real) sobre o valor total dos vales refeição/alimentação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A alimentação fornecida através do vale refeição/alimentação disposto nesta cláusula, tem natureza indenizatória não integrando a remuneração para qualquer efeito legal.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA**

A PEIU adiantará a 1ª parcela do 13º salário nos meses de janeiro, fevereiro e março, respectivamente aos empregados que saírem de férias nos 1º, 2º e 3º quadrimestres.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os empregados que não quiserem usufruir deste benefício deverão se manifestar formalmente, juntamente com a programação de férias.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA**

Os empregados da PEIU participarão com 6% (seis por cento) sobre o valor da cartela de vale-transporte.

### **SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGESIMA NONA**

Será obrigatória a colocação de vestiários nos locais de trabalho para uso dos empregados da PEIU.

#### **CLÁUSULA TRIGESIMA**

A PEIU, obrigatoriamente, manterá os locais de trabalho em condições higiênicas, arejados e com iluminação adequada para o seu perfeito funcionamento e os empregados contribuirão para manutenção em condições adequadas de uso.

## **CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA**

Os armazéns internos e externos terão seus escritórios instalados em recinto fechado, amplo e arejado, dotado de ambiente climatizado.

## **CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA**

A PEIU fornecerá, gratuitamente, anualmente ou sempre que se fizer necessário, o Equipamento de Proteção Individual (EPI), de acordo com as funções exercidas pelos empregados, para uso diário, respeitando as condições climáticas.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O SUPORT se compromete a colaborar com os órgãos de segurança do trabalho da PEIU, no trabalho de conscientização do trabalhador na obrigatoriedade do uso do EPI, durante a jornada de trabalho, estando o empregado sujeito, em caso de descumprimento, às penalidades previstas, que será divulgado no ato da entrega dos mesmos.

## **CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA**

A PEIU escalará Técnicos com especialização em Segurança do Trabalho, para acompanhar todas as operações nos Portos administrados diretamente pela PEIU.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os equipamentos de proteção individual (EPI), fornecidos pela PEIU, deverão ser entregues aos trabalhadores em perfeitas condições de uso, antes do início da jornada de trabalho.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os EPI's deverão ter sempre CA, serem enquadrados nas Normas Regulamentadoras – NR's e, quando questionados, deverão ser submetidos à perícia técnica em entidade ou órgão especializado em segurança do trabalho.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Dentre os EPI's, deverão constar obrigatoriamente os de proteção acústica para as áreas onde o nível de decibéis ultrapassar o limite permitido pela legislação de saúde ocupacional e/ou ambiental, acatando-se a de maior benefício para os Trabalhadores.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Sempre que possível, na prevenção de situações insalubres ou perigosas, deverão ser, preferencialmente, empregados métodos de proteção coletiva, exceto quando estes se mostrarem menos eficazes que os de proteção individual.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Em caso de operações que envolvam cargas de baixa temperatura e/ou acondicionadas em câmaras frigoríficas, será fornecido aos trabalhadores, equipamento específico a natureza do trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA**

A PEIU cumprirá, obrigatoriamente, as Normas Regulamentadoras (NR) e instruirá os seus empregados para que os mesmos possam cumpri-las, sempre com a colaboração do SUPORT.

#### **CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA**

Nos acidentes de trabalho, as despesas médico-hospitalares, remédios, especialistas, anestesistas, traslados, exames de todos os tipos, aparelhos ortopédicos, alugueis de equipamentos médico-hospitalares, serão pagos integralmente pela PEIU, assegurando-se a escolha de médicos particulares, hospitais capacitados, dentro da jurisdição territorial da PEIU, bem como todos os tratamentos suplementares (cirurgias plásticas corretivas, fisioterapias, etc.) para o completo restabelecimento do empregado, desde que não sejam cobertos pelo INSS /ou através do plano de saúde existente.

#### **CLÁUSULA TRIGESIMA SETIMA**

A PEIU subsidiará os seus empregados e dependentes na forma da lei, um Plano de Assistência Medica em conformidade com as condições mínimas exigidas pela Lei 9656/98, cuja participação dos empregados obedecerá aos seguintes percentuais:

- a) de um a dois pisos salariais da categoria (previsto no parágrafo único da cláusula Décima Primeira) – isento para os titulares e dependentes;
- b) de dois a quatro pisos salariais da categoria (previsto no parágrafo único da cláusula Décima Primeira) – 20% sobre a mensalidade e sobre a co-participação para os titulares e dependentes;
- c) acima de quatro pisos salariais (previsto no parágrafo único da cláusula Décima Primeira) – 30% sobre a mensalidade e sobre a co-participação para os titulares e dependentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O desconto sobre a remuneração dos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, para fim de custeio da parcela de co-participação do plano de saúde será limitado a 10% (dez por cento) do valor do salário nominal.

#### **CLAUSULA TRIGESIMA OITAVA**

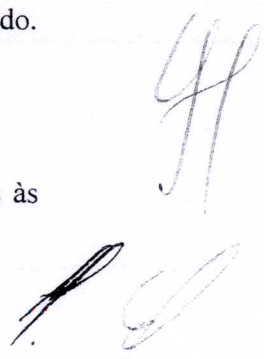
A PEIU promoverá a readaptação funcional do empregado que sofrer redução de sua capacidade de trabalho, em decorrência de acidentes ou doenças, em consonância com o órgão da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA TRIGESIMA NONA**

A PEIU encaminhará ao SUPORT cópia do relatório de atividades da CPATP (Comissão de Prevenção de Acidentes no Trabalho Portuário) sempre que for solicitado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGESIMA**

O SUPORT terá acesso a todas as informações e/ou dados estatísticos, referentes às doenças ocupacionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.



## **INCENTIVO À DISCIPLINA**

### **CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA**

A PEIU fornecerá a todos os empregados uniformes, sem custos para estes, cuja utilização será disciplinada pela empresa.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A PEIU fornecerá 02 (dois) jogos de uniforme a cada semestre, ou sempre que se fizer necessário, sendo que as peças serão substituídas antes desse prazo se houver deterioração das mesmas, mediante entrega das peças degradadas.

### **CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA**

Serão considerados sem efeitos, para todos os fins, os registros de punições lançados nas fichas funcionais de empregados, após o prazo de 05 (cinco) anos da ocorrência da punição.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O cancelamento das punições somente ocorrerá caso o empregado não tenha sido punido ou faltado ao serviço sem justificativa no período de 05 (cinco) anos contados da falta a ser anistiada.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A concessão do benefício acima isenta a PEIU de qualquer ressarcimento financeiro ao empregado anistiado.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA**

O empregado da PEIU sujeito à punição terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data em que tomar conhecimento da comunicação da ocorrência, feita pelo chefe imediato, para apresentar sua defesa. A comunicação ao empregado será feita pelo seu chefe imediato através de comunicação interna.

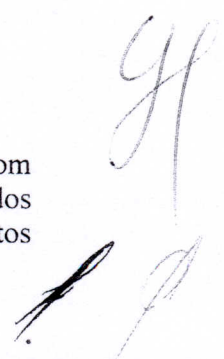
### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Será facultado ao empregado passível de ser punido, a possibilidade de ser ouvido pessoalmente pelo responsável pela aplicação da penalidade, desde que assistido pelo SUPORT.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA**

Ficam abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados com vínculo empregatício enquadrados em categoria pertinente ao SUPORT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.



## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os aumentos salariais, bem como outras vantagens, serão discutidos diretamente entre o SUPORT e a PEIU observados a legislação em vigor

## **CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUINTA**

A PEIU efetuará o pagamento dos salários de seus empregados no último dia útil do mês de competência.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O pagamento das férias será efetivado com o pagamento do salário do mês anterior ao de concessão.

## **CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEXTA**

A PEIU permitirá a fixação de um Quadro de Avisos com área total de 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado), no mínimo, em todos os relógios de ponto, para veiculação de informes do SUPORT, de interesse dos empregados.

## **CLÁUSULA QUADRAGESIMA SETIMA**

A PEIU procederá aos descontos autorizados expressa e individualmente pelos empregados e/ou associados, bem como aqueles de decisão de Assembléias Gerais e os repassará ao SUPORT 48 (quarenta e oito) horas após efetuar o pagamento dos empregados.

## **CLAUSULA QUADRAGESIMA OITAVA**

As partes se comprometem após o fechamento do Acordo, criar uma comissão para implementar programa de Participação nos Lucros ou Resultados, em conformidade com o que estabelece a legislação em vigor, no prazo de até 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA QUADRAGESIMA NONA**

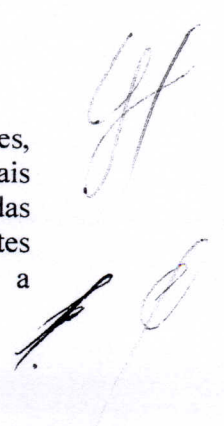
Na hipótese de vir a ser celebrado Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho a nível regional ou nacional o presente Termo de Acordo sofrerá as devidas adaptações, mediante negociação entre as partes.

## **CLÁUSULA QUINQUAGESIMA**

Os casos e situações omissas que ocorrerem durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ou que possam gerar conflitos em sua aplicação, serão sempre dirimidos pelas partes acordantes pela via direta de entendimento.

## **CLÁUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA**

As disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho têm força de Lei entre as partes, devendo ser fiel e integralmente cumpridas. Entretanto, se disposições legais sobrevierem durante a sua vigência que alterem ou prejudiquem o relacionamento das partes no tocante aos dispositivos pactuados e dos seus objetivos, então, as partes procederão, obrigatoriamente, a revisão de cláusulas pertinentes, objetivando a



adaptação das mesmas às novas disposições legais, ou mediante mediação do Órgão da SRT.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Não chegando a entendimento, prevalecerá à disposição da Lei nova se esta for a mais benéfica ao trabalhador.

### **CLAUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA**

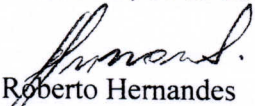
Se no curso do presente Acordo Coletivo de Trabalho a PEIU vier a implementar processos de automação que resultem em diminuição do emprego, as partes iniciarão negociação visando criar mecanismos que compensem ou minimizem os efeitos da perda do emprego.

### **CLÁUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência contada da data de sua assinatura até 30 de abril de 2011.

E, por estarem de pleno acordo as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 06 de abril de 2010.

  
Roberto Hernandez  
Diretor Presidente SUPORT

PEIU – Sociedade de Propriedade Específico SPE/SA

Geraldo Rubim – Presidente

Pedro Scopel - Vice Presidente

